



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 06/2019/TCE-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA PRÁTICA ESPORTIVA FUTEBOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, representado por seu Presidente, **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.496.215-53, e RG nº 331-172-PI também designado **CONTRATANTE**, e, por outro lado **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NETO**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.406.063-91, e RG nº 669.685-PI, residente e domiciliado à Rua Carlos Alberto Moraes, 747, Parque Alvorada, Timon-MA, CEP 65.630-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, aqui denominados **CONTRATADO**, celebram, na sede do Contratante, por força deste instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2019, **Processo TC/004069/2019**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA PRÁTICA ESPORTIVA FUTEBOL, como parte da Política de Saúde e Qualidade de Vida e Cidadania no Trabalho (PSQVC).

1.2 O treinamento consiste em ministrar técnicas e regras de futebol com o objetivo de assegurar conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática competitiva desse esporte, sendo de responsabilidade do Contratado o fornecimento dos seguintes materiais:

- a) Bolas de Futebol
- b) Cones de sinalização
- c) Coletes para treinamento
- d) Colchonetes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



2.1 O projeto terá periodicidade anual, sendo realizadas as vivências com a modalidade futebol, por meio do treinamento da equipe duas vezes por semana e acompanhamento nas competições em que participar.

2.2 O Contratado terá ampla e total liberdade na orientação técnica e tática da equipe, bem como, todo o apoio necessário para que possa desempenhar suas atividades de técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira o Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.440,00 (Mil Duzentos e Quarenta Reais) por meio de ordem de crédito na conta corrente nº 23.155-X, Agência 0044-2, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O presente contrato terá o seu valor fixo e irredutível durante o primeiro ano de vigência. Em caso de eventual prorrogação ao final do primeiro ano de vigência, deverá ser corrigido com base na variação do IGPM da FGV acumulado para o período ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Programática: 02.101.01.122.80.2289 – Natureza da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Despesa: 3390.36(15).

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula Terceira;
- b) fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) comunicar de imediato ao CONTRATADO eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado pelo TCE-PI, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) zelar pela disciplina dos atletas sob sua orientação, acatando e fazendo acatar as determinações do TCE-PI;
- b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- c) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, e eficiência, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- d) não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

Assinaturas manuscritas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e) não utilizar este contrato para qualquer fim que envolva o nome ou a imagem do TCE-PI sem a sua prévia concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor acarretará, além das penalidades estabelecidas nesta Carta Convite, a aplicação das previstas nos arts. 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

12.2. Considera-se infrator o licitante que:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste CONVITE E SEUS ANEXOS.

12.3. Se, dentro do prazo, o convocado não executar os serviços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% (meio por cento) por dia de infração ou imediata rescisão do contrato, independente de notificação, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato, bem como os preceitos e normas de direito privado no que couber.

15.2 Não haverá vínculo empregatício, e de solidariedade entre o Contratante e o Contratado, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 11 de Abril de 2019.


Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE-PI



Antônio Carlos da Silva Neto

Contratado